

## **PROJETO LEI 017/2019 – INICIATIVA LEGISLATIVA**

*Autoria: Vereadora Rosemeri Terezinha Piovezana*

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, NA REDE PÚBLICA, ESTADUAL E PARA ATLETAS QUE PARTICIPAM DAS ESCOLINHAS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE.**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A apresentação da caderneta de vacinação será obrigatória no ato da matrícula escolar de alunos com até dezoito anos de idade, bem como para renovação nos anos subsequentes, na rede de ensino pública e estadual deste Município, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e para atletas que participam das escolinhas do departamento de esporte.

Art. 2º A caderneta de vacinação deverá estar atualizada, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da criança e do adolescente e disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º A dispensa de vacinação obrigatória somente ocorrerá caso o matriculando apresente atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

Art. 4º A não apresentação da caderneta de vacinação ou a constatação da ausência de alguma das vacinas consideradas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada pelo responsável, no prazo máximo de trinta dias.

Art 5º Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados imediatamente ao Conselho Tutelar e à Vigilância Epidemiológica do município, pela respectiva escola, para adoção das medidas pertinentes as normas de proteção a criança e ao adolescente, previsto no art. 194 da Lei nº 8.069/94.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galvão-SC, 09 de setembro de 2019.

Adriana Dalzoto Bernardelli  
**Presidente**